

| CAPÍ- TULOS | GRU- POS | ARTI- GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|----------------|-------------|--------------|---|------------|--|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | POR ORIGEM | SOMA |
| | | | RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento | DF.1.B.092 | DL 162/2014 - 22.º a 26.º DLR 24/2016/M - 23.º, n.º 1 a) DL 249/2009 - 28.º, n.º 1 a) Lei 10/2009 - 3.º, n.º 1 a) | 227 850 967,5 | |
| | | | Remuneração convencional do capital social | DF.1.B.094 | EBF - 41.º-A | 27 148 929,7 | |
| | | | Cooperativas descritas nos n.º 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4 | DF.1.B.095 | EBF - 66.º-A, n.º 1, 2 e 16 | 10 070 802,1 | |
| | | | Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas | DF.1.B.096 | EBF - 66.º-A, n.º 7 | 26 794,2 | |
| | | | CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013 | DF.1.B.097 | Lei 49/2013 - 3.º; Lei 27-A/2020 - 16.º | 23 314 805,4 | |
| | | | CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021 | DF.1.B.103 | DLR 2/1999/A - 6.º | 13 363,0 | |
| | | | Lucros reinvestidos na RAA | DF.1.B.105 | EBF - 54.º, n.º 2 | 12 767,8 | |
| | | | Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios | DF.1.B.106 | EBF - 36.º-A, n.º 10 e 11 | 22 687,6 | |
| | | | Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 | DF.1.B.107 | EBF - 59.º-A | -2 555,7 | |
| | | | Aquisição, em território português, de electricidade e GNV para abastecimento de certos veículos | DF.1.B.110 | EBF - 59.º-D, n.º 12 a 15 | 1 582 312,8 | |
| | | | Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta | DF.1.B.112 | EBF - 36.º-A, n.º 12 | 11 110,8 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Derrama regional | DF.1.B.113 | EBF - 36.º-A, n.º 12 | -83,7 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Derrama municipal | DF.1.B.114 | EBF - 36.º-A, n.º 14 | 67 961,0 | |
| | | | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Tributação autónoma | DF.1.B.118 | CIRC - 50.º-A, n.º 1 | 10 404 860,3 | |
| | | | Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados | DF.1.B.119 | EBF - 59.º-G, n.º 1 | 2 350 598,7 | |
| | | | Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF) | DF.1.B.120 | EBF - 19.º-A | 2 929,4 | |
| | | | Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30% | DF.1.B.122 | DL 66/2016 - 8.º, n.º 3 | 999 640,9 | |
| | | | Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações | DF.1.B.123 | EBF - 59.º-J | 2 781,7 | |
| | | | Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas | DF.1.B.124 | DL 68/2019 - 20.º, n.º 1 | 109 286,9 | |
| | | | Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível | DF.1.B.125 | EBF - 59.º-H | 53 377,3 | |
| | | | Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC | DF.1.B.126 | EBF - 62.º | 36 756 576,6 | |
| | | | Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional | DF.1.B.127 | EBF - 62.º-A | 748 680,6 | |
| | | | Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico | DF.1.B.128 | EBF - 62.º-B | 5 557 247,6 | |
| | | | Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural | DF.1.B.130 | CIRC - 43.º, n.º 15 | 278 075,9 | |
| | | | Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal | DF.1.B.131 | Lei 75-B/2020 - 404.º, n.º 3 e 4 | 4 022,2 | |
| | | | Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD | DF.1.B.136 | CIRC - 88.º, n.º 18 | 83 423 856,2 | |
| | | | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i> e movidas a GNV | DF.1.B.140 | Lei 12/2022 - 307.º | 14 194 522,1 | |
| | | | Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) | DF.1.B.141 | CIRC - 13.º | 49 852 502,7 | |
| | | | Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves | DF.1.B.147 | RAR 38/1995 - XI | 20 711,3 | |
| | | | Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio | DF.1.B.148 | DL 43335/1960 - 67.º | 115 612,9 | |
| | | | Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoeleétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação | DF.1.B.151 | EBF - 43.º | 58 229,5 | |
| | | | Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório | DF.1.B.152 | EBF - 19.º-B | 6 454 703,9 | |
| | | | Incentivo Fiscal à Valorização Salarial | DF.1.B.153 | EBF - 43.º-D | 218 266 528,9 | |
| | | | Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas | DF.1.B.213 | EBF - 41.º-B, n.º 6 | 347 420,6 | |
| | | | Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho | DF.1.B.220 | CIRC - 88.º, n.º 20 | 7 501 034,2 | |
| | | | Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a 62.500€ | DF.1.B.027 | Outros | 39 622,2 | |
| | | | Outros fundos isentos definitivamente | DF.1.B.098 | Outros | 8 910 897,0 | |
| | | | Outras isenções definitivas | DF.1.B.099 | Outros | 43 106,4 | |
| | | | Outras isenções temporárias | DF.1.B.100 | Outros | 250 818,2 | |
| | | | Outras deduções ao rendimento | DF.1.B.101 | Outros | 179 363,0 | |
| | | | Outras deduções à coleta | DF.1.B.999 | CIRC - 92.º | -2 124 633,9 | |
| | | | Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais) | | | | |
| 02 | | | IMPOSTOS INDIRETOS | | | | 11 698 138 996,9 |
| | 01 | | <i>Sobre o Consumo</i> | | | | 10 328 885 083,2 |
| | | 01 | Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) | | | | 308 563 313,9 |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada | DF.3.C.004 | CIEC - 89.º, n.º 1 c) | 24 365 734,6 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de electricidade e cogeração | DF.3.C.005 | CIEC - 89.º, n.º 1 d) | 261 961,7 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural | DF.3.C.006 | CIEC - 89.º, n.º 1 e) | 5 299 410,6 | |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos e electricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por trólei | DF.3.C.008 | CIEC - 89.º, n.º 1, i) e n.º 2, c) | 8 015 166,8 | |
| | | | Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade agrícola e na pesca | DF.3.C.010 | CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 a) e c) | 82 271 136,1 | |
| | | | Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos | DF.3.C.011 | CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 e) | 2 460 328,8 | |
| | | | Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos | DF.3.C.012 | CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 f) | 1 750 739,2 | |
| | | | Biocombustíveis e gases de origem renovável | DF.3.C.014 | CIEC - 90.º | 77 274 905,5 | |

| CAPÍ- TULOS | GRU- POS | ARTI- GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|----------------|-------------|---------------|--|------------|---|-----------------------|------------------------|
| | | | | | | POR ORIGEM | SOMA |
| | | | Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social | DF.3.C.015 | CIEC - 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d) | 5 488 760,0 | |
| | | | Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias | DF.3.C.016 | CIEC - 93.º-A | 101 375 170,6 | |
| | | 02 | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) | | | | 9 424 576 236,2 |
| | | | Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISOV | DF.3.B.010 | CIVA - 13.º, n.º 1 j) | 15 632 293,6 | |
| | | | Comunidades Religiosas | DF.3.B.056 | DL 20/1990 - 2.º, n.º 1 | 10 059 862,3 | |
| | | | Instituições Particulares de Solidariedade Social | DF.3.B.057 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, c) | 28 895 576,3 | |
| | | | Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI | DF.3.B.058 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, a) | 117 751 197,4 | |
| | | | Associações e corpos de bombeiros | DF.3.B.059 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, b) | 9 336 739,1 | |
| | | | Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo | DF.3.B.060 | Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 g) e h) | 584 899,1 | |
| | | | Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente | DF.3.B.077 | CIVA - 18.º, n.º 1 a) | 7 862 274 984,6 | |
| | | | Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente | DF.3.B.078 | CIVA - 18.º, n.º 1 b) | 1 353 674 064,3 | |
| | | | Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN | DF.3.B.086 | DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, d) | 26 366 619,6 | |
| | | 03 | Imposto sobre veículos (ISV) | | | | 534 185 150,7 |
| | | | Deficientes das Forças Armadas | DF.3.A.001 | DL 43/1976 - 15.º, n.º 4 | 257 729,5 | |
| | | | Automóveis destinados a pessoas com deficiência | DF.3.A.005 | CISV - 54.º, n.º 1 | 4 696 117,0 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso | DF.3.A.011 | CISV - 53.º, n.º 1 | 1 864 315,4 | |
| | | | Veículos fabricados antes de 1970 | DF.3.A.012 | CISV - 8.º, n.º 2 | 11 403,4 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas | DF.3.A.017 | CISV - 8.º, n.º 3 | 13 788 446,0 | |
| | | | Partidos Políticos | DF.3.A.023 | Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 f) | 42 245,4 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor | DF.3.A.025 | CISV - 53.º, n.º 5 | 611 241,0 | |
| | | | Componente ambiental negativa na componente cilindrada | DF.3.A.026 | CISV - 7.º, n.º 4 | 397 734,2 | |
| | | | Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas | DF.3.A.027 | CISV - 8.º, n.º 1 b) | 42 020 568,1 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural | DF.3.A.028 | CISV - 8.º, n.º 1 c) | 5 942,4 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos <i>plug-in</i> | DF.3.A.029 | CISV - 8.º, n.º 1 d) | 104 897 870,2 | |
| | | | Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível | DF.3.A.030 | CISV - 9.º, n.º 1 a) | 10 091 695,7 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas | DF.3.A.031 | CISV - 9.º, n.º 1 b) | 34 623 763,8 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor | DF.3.A.032 | CISV - 9.º, n.º 2 | 306 118 477,3 | |
| | | | Autocaravanas | DF.3.A.033 | CISV - 9.º, n.º 3 | 10 787 010,6 | |
| | | | Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo | DF.3.A.034 | CISV - 52.º, n.º 1 | 765 130,2 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos | DF.3.A.035 | CISV - 53.º, n.º 2 | 2 108 013,1 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência | DF.3.A.036 | CISV - 53.º, n.º 3 | 468 429,1 | |
| | | | Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas | DF.3.A.038 | CISV - 57.º-A, n.º 1 | 76 137,0 | |
| | | | Aquisição de veículo híbrido <i>plug-in</i> novo | DF.3.A.039 | Lei 82-D/2014 - 25.º, n.º 1 | 521 876,9 | |
| | | | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3-500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas. | DF.3.A.050 | CISV - 9.º, n.º 1 d) | 31 004,2 | |
| | | 04 | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) | | | | 61 560 382,4 |
| | | | Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise | DF.3.D.005 | CIEC - 67.º, n.º 1 e) | 406,8 | |
| | | | Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias | DF.3.D.010 | CIEC - 79.º, n.º 2 | 63 029,1 | |
| | | | Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras | DF.3.D.011 | CIEC - 80.º, n.º 3 | 331 580,9 | |
| | | | Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC | DF.3.D.012 | CIEC - 87.º-B, n.º 1 a), b) e c) | 9 936 409,4 | |
| | | | Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC | DF.3.D.013 | CIEC - 87.º-B, n.º 1 d) e e) | 1 315 330,0 | |
| | | | Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente | DF.3.D.016 | CIEC - 76.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5 | 661 697,1 | |
| | | | Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica | DF.3.D.023 | CIEC - 67.º, n.º 3 d) | 4 074 683,4 | |
| | | | Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários | DF.3.D.024 | CIEC - 67.º, n.º 3 e) | 40 603 809,4 | |
| | | | Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados | DF.3.D.025 | CIEC - 67.º, n.º 3 c) | 4 573 436,3 | |
| | | <i>Outros</i> | | | | | 1 369 253 913,7 |
| | 02 | 01 | Imposto do selo | | | | 1 352 677 811,7 |
| | | | Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias | DF.2.E.011 | EBF - 33.º, n.º 11 | 3 109,1 | |
| | | | Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações | DF.2.E.013 | EBF - 60.º, n.º 1 b) | 5 758 204,8 | |
| | | | Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas | DF.2.E.021 | EBF - 66.º-A, n.º 13 | 2 871 285,2 | |
| | | | Juros cobrados por empréstimos para habitação própria | DF.2.E.023 | CIS - 7.º, n.º 1 l) | 143 345 608,2 | |
| | | | Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas | DF.2.E.024 | CIS - 6.º, d) | 8 158 189,8 | |
| | | | Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas | DF.2.E.026 | CIS - 7.º, n.º 1 g) | 21 693 286,1 | |
| | | | Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública | DF.2.E.027 | CIS - 6.º, c) | 6 412 347,6 | |
| | | | Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal | DF.2.E.029 | CIS - 7.º, n.º 1 d) | 1 313,1 | |

| CAPÍTULOS | GRUPOS | ARTIGOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | CÓDIGO | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|-----------|--------|-----------|---|------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | | | | | | POR ORIGEM | SOMA |
| | | | Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS | DF.2.E.032 | DL 314/2000 - 1.º, n.º 1 c) | 1 071,5 | |
| | | | Partidos Políticos | DF.2.E.033 | Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 a) | 44 707,9 | |
| | | | Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente | DF.2.E.035 | DL 53/2004 - 269.º | 3 875 436,8 | |
| | | | Instituições de segurança social | DF.2.E.055 | CIS - 6.º, b) | 129 667,3 | |
| | | | Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários | DF.2.E.058 | CIS - 6.º, e) | 659 767 730,5 | |
| | | | Universidade Católica Portuguesa | DF.2.E.061 | DL 307/1971 - 10.º, n.º1 a) | 39 034,0 | |
| | | | Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida" | DF.2.E.063 | CIS - 7.º, n.º 1 b) | 354 710 947,5 | |
| | | | Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano | DF.2.E.066 | CIS - 7.º, n.º 1 h) | 46 848 194,1 | |
| | | | Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade | DF.2.E.067 | CIS - 7.º, n.º 1 i) | 91 953 786,6 | |
| | | | Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário | DF.2.E.068 | CIS - 7.º, n.º 1 j) | 282 063,6 | |
| | | | Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado | DF.2.E.069 | CIS - 7.º, n.º 1 n) | 679 123,8 | |
| | | | Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes | DF.2.E.070 | CIS - 7.º, n.º 1 o) | 1 816 963,7 | |
| | | | nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento | DF.2.E.076 | DL 162/2014 - 8.º, n.º 1 d) | 2 875,0 | |
| | | | Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos | DF.2.E.083 | EBF - 59.º-D, n.º 2 | 234 700,9 | |
| | | | Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal | DF.2.E.084 | EBF - 59.º-D, n.º 3 | 23 553,1 | |
| | | | Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos | DF.2.E.085 | Lei 111/2015 - 51.º, n.º 2 | 63 399,4 | |
| | | | Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência | DF.2.E.086 | Lei 39-B/1994 - 35.º | 261,6 | |
| | | | Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações | DF.2.E.109 | EBF - 59.º-G, n.º 9 e n.º 15 | 1,1 | |
| | | | Transportes Aéreos Portugueses, S.A. | DF.2.E.119 | DL 258/1998 - único, n.º 2 | 634 651,2 | |
| | | | Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto | DF.2.E.122 | Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022 | 14 821,5 | |
| | | | Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro | DF.2.E.123 | CIS - 7.º, n.º 1 u) | 30 661,3 | |
| | | | Operações de titularização de créditos | DF.2.E.125 | DL 219/2001 - 6.º | 113 199,4 | |
| | | | As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação | DF.2.E.127 | CIS - 7.º, n.º 1 v) | 2 112 599,4 | |
| | | | As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação | DF.2.E.128 | CIS - 7.º, n.º 1 w) | 885 289,3 | |
| | | | Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida | DF.2.E.131 | Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. a) | 169 693,8 | |
| | | | Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução | DF.2.E.142 | AU - 145.º | 33,6 | |
| | | 02 | Imposto Único de Circulação | | | | 16 576 102,0 |
| | | | Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulamentação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas | DF.2.C.015 | CIUC - 5.º, n.º 1 e) | 1 348 504,1 | |
| | | | Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO ₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra "T") ou ao transporte em táxi | DF.2.C.016 | CIUC - 5.º, n.º 1 f) | 1 285 058,5 | |
| | | | Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E | DF.2.C.021 | CIUC - 5.º, n.º 2 a) | 12 365 248,2 | |
| | | | Instituições particulares de solidariedade social | DF.2.C.022 | CIUC - 5.º, n.º 2 b) | 1 389 267,8 | |
| | | | Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros. | DF.2.C.034 | CIUC - 5.º, n.º 1 d) | 20 478,0 | |
| | | | Veículos das categorias C, com peso bruto > 3.500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante | DF.2.C.036 | CIUC - 5.º, n.º 8 c) | 167 545,5 | |
| | | | | | | | 16 130 924 728,1 |

SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2025

| CAPÍTULOS | GRUPOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|-----------|-----------|---|--|-----------------------|----------------------|
| | | | | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 03 | 01 | Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE <i>Sistema Previdencial</i> | N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro | 278 077 057,0 | 278 077 057,0 |
| | | | | | 278 077 057,0 |